



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer Constituição, Justiça e Redação 7/2024**

Protocolo 407 Envio em 28/02/2024 08:24:25

## FOLHA DE PARECER

PARECER: 07/2024

PROJETO DE LEI Nº. 003/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024. “**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, **Protocolo: 385/2024 Data Entrada: 27 de fevereiro de 2024**, está expresso em oito (08) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL. “**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

**a) Termos regimentais:** O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.

**b) MÉRITO:** Trata-se de projeto de lei visando a extinção dos cargos de provimento efetivo de Educador Social e a criação de empregos públicos de Cuidador, a fim de atingir a eficiência administrativa em harmonia ao princípio da legalidade ambas previstas no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Em análise do quadro de cargos da Prefeitura Municipal, nos deparamos sobre fatores que inviabilizam o exercício remansoso do cargo de Educador Social no Projeto da Casa Abrigo, isto porque, há diversas questões sensíveis que impactam o exercício regular, ocasionando em afastamentos de servidores ou sua exoneração. Atualmente, possuímos dois Educadores Sociais, sendo uma em exercício e a outra em licença para tratar assuntos de interesse particular. E, quatro cargos vagos.

Analisando este aspecto, e com o ímpeto de atender as normativas da Resolução n.º 001/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e da Resolução Conjunta do CNAS/CONANDA n.º 001/2009, propomos a criação do cargo de



Cuidador nos moldes destes regulamentos, mas na condição de emprego público, de modo a atingir a transitoriedade da demanda.

A proposição alinhará com as diretrizes ora expostas, e de conseguinte, simetria com os entendimentos dos órgãos de controle externo

**c) Aspecto constitucional e legal:** Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

**d) Aspecto gramatical e lógico:** Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

## II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto da Presidente Kelly Baratela do Relator Bruno Rezende Monteiro e do membro Aparecido Siqueira, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI Nº. 003/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 27 de fevereiro de 2024.

**Kelly Baratela**  
*Presidente da Comissão*  
**FAVORÁVEL**

**Bruno Rezende Monteiro**  
*Relator*  
**FAVORÁVEL**

**Aparecido Siqueira**  
*Membro*  
**FAVORÁVEL**

